

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003348/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043927/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010652/2017-64
DATA DO PROTOCOLO: 18/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES , CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 91.693.531/0001-62, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). INAJARA VARGAS RAMOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, educação à distância, a cursos livres e ao ensino de idiomas, com abrangência territorial em Campo Bom/RS e Novo Hamburgo/RS.**

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - PERÍODO DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO BANCO DE HORAS**

A Universidade FEEVALE adotará o sistema de compensação de horas disposto no Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018 (MR029522/2017) com as especificidades previstas nessa cláusula.

Parágrafo primeiro: A apuração e liquidação do saldo de horas será feita ao final de cada semestre. A partir do presente Acordo Coletivo de Trabalho os semestres serão considerados no período de 1º de maio a 31 de outubro e de 1º novembro a 30 de abril.

Parágrafo segundo: Em razão da alteração dos períodos de apuração e liquidação de horas, o saldo correspondente aos meses de março e abril de 2017 deverá ser incluído no período que se encerrará em outubro de 2017.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

**INAJARA VARGAS RAMOS
REITOR
ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATAS DAS ASSEMBLEIAS DOS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

